



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 304/2017**

PROCESSO: 0000442-53.2017.5.07.0000  
CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA  
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**ISTO POSTO:**

Trata-se de Proposição da Presidência, precedida de considerações, para a criação e organização do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

**ANTE O EXPOSTO:**

**ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCJT) DO TRT DA 7ª REGIÃO**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSC-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, vinculado ao



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMECJT), devendo atuar mediante a especialização de atividades segmentadas para:

**I** - soluções de conflitos processuais, coletivos e individuais; e

**II** - atendimento e orientação à cidadania.

**Parágrafo único.** A atuação do CEJUSC-JT não prejudica ulterior tentativa conciliatória pelo Juízo do processo, nos respectivos graus de jurisdição.

## **Seção II**

### **Da estrutura do CEJUSC-JT**

**Art. 2º** O CEJUSC-JT funcionará sob a coordenação de magistrado(s) da ativa, indicado(s) com fundamento em critérios objetivos pelo(a) Presidente do Tribunal, conforme o art. 5º, §2º, da Resolução nº 174/2016 do CSJT, relativamente aos processos que digam respeito ao primeiro, segundo grau e precatórios.

**§ 1º** A Presidência indicará magistrado(s) substituto(s) do(s) coordenador(es) do CEJUSC-JT, para atuar em suas ausências e impedimentos, observadas as mesmas regras do *caput* deste artigo.

**§ 2º** O CEJUSC-JT contará com um magistrado de primeiro grau para atuar junto aos processos de primeira instância, com um Juiz-Auxiliar de Precatórios, relativamente aos acordos em precatórios, assim como, com um desembargador para atuar nos processos conciliáveis em grau de recurso, todos indicados pelo(a) Presidente do Tribunal, os quais poderão ser o seu(s) coordenador(es).

**§ 3º** Junto ao CEJUSC-JT atuarão Conciliadores/Mediadores.

**Art. 3º** A estrutura de apoio administrativo do CEJUSC-JT, vinculada à Secretaria Judiciária do Tribunal, contará com a seguinte composição mínima:

**I** - O Secretário Judiciário

**II** - O Diretor da Divisão de Acórdãos e Recursos Processuais (DARP);

**III** - 4 (quatro) servidores lotados na Secretaria Judiciária e designados pelo(a) Presidente para atuarem junto ao CEJUSC-JT;

**IV** - 1 (um) calculista, com função comissionada, nível FC-4, decorrente da extinção do Setor de Acórdãos, da Divisão de Acórdãos e Recursos Processuais (DARP) e da renominação da função, de Coordenador de Serviços para Calculista, a ser designado pelo(a) Presidente e que constará no quadro de pessoal do Centro.



§ 1º Os servidores indicados nos itens I a III exercerão suas atividades junto ao CEJUSC-JT sem prejuízo de suas atribuições nas unidades de sua lotação.

§ 2º Excepcionalmente, poderá haver a designação de servidores de outras unidades jurisdicionais para dar suporte ao CEJUSC - JT, em regime de dedicação compartilhada, mediante solicitação do Magistrado Coordenador à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 4º** Ao CEJUSC-JT, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas, compete:

**I** - realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**II** - definir e organizar a pauta das audiências que realizar;

**III** - atender a partes, advogados e terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos que nele tramitam;

**IV** - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhes são afetos;

**V** - expedir atos de comunicação às partes, relativos aos feitos que nele tramitam;

**VI** - remeter os autos do processo à Unidade de origem, para cumprimento de diligência determinada em seu âmbito;

**VII** - participar das Semanas Nacionais de Conciliação e de Execução, organizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

**VIII** - elaborar e enviar, mensalmente, por meio eletrônico, à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Gestão Estratégica, para fins estatísticos, o relatório das atividades do CEJUSC-JT, contendo, entre outras informações, a quantidade de processos incluídos em pauta, a quantidade de audiências realizadas e de processos conciliados, especificando os que estão na fase de conhecimento e de execução, além do montante relativo aos acordos homologados e retido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda.

### **Seção III**

#### **Do(s) Coordenador(es) do CEJUSC-JT**

**Art. 5º** Ao(s) Magistrado(s) Coordenador(es) do CEJUSC-JT compete, respectivamente:



**I** - administrar o CEJUSC-JT, supervisionar os serviços dos Conciliadores/Mediadores e homologar os acordos dos processos que lhes são afetos;

**II** - solicitar outros magistrados para auxiliá-lo(s) no acompanhamento das audiências e na homologação dos acordos ali firmados;

**III** - definir as pautas de audiências conciliatórias;

**IV** - determinar diligências que entender(em) necessárias à solução consensual das disputas, nos processos em trâmite pelo CEJUSC-JT;

**V** - oficiar ao Juízo originário do processo, acerca de questões fáticas e jurídicas que entender(em) relevantes ao deslinde da disputa;

**VI** - realizar demais atos pertinentes ao exercício do seu mister.

**Art. 6º** Caberá ao(s) Magistrado(s) Coordenador(es) adotar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do CEJUSC-JT sob sua administração, a fim de promover um atendimento cordial e adequado ao jurisdicionado.

#### **Seção IV** **Do funcionamento do CEJUSC - JT**

**Art. 7º** As sessões de conciliação e mediação realizadas no CEJUSC-JT contarão com presença física de magistrado, sempre disponível às partes e advogados, que supervisionará a atividade dos Conciliadores/Mediadores, podendo, ele mesmo, atuar como Conciliador/Mediador, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.

**Art. 8º** Independentemente das tentativas de conciliação previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou de criação de pauta extra por parte do Magistrado para a realização de audiência conciliatória, todos os processos distribuídos na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em 1º e 2º Grau de jurisdição, estão aptos à conciliação junto ao CEJUSC-JT, que poderá ocorrer mediante:

**I** - manifestação de interesse da(s) parte(s), que poderá ser endereçada diretamente ao CEJUSC-JT;

**II** - remessa de processo ao CEJUSC-JT, pelo Juízo competente, quando compreender passível de conciliação entre as partes;

**III** - comparecimento pessoal da(s) parte(s) ao CEJUSC-JT; e

**IV** - outros procedimentos que vierem a ser definidos pelo NUPEMEC-JT para a solução consensual dos processos.

**Art. 9º** Manifestado o interesse pela conciliação ou mediação por uma das partes, não haverá a suspensão, alteração ou adiamento de qualquer ato processual designado ou previsto, devendo o processo seguir sua tramitação normal até que seja efetivada a audiência de tentativa conciliatória.



**Art. 10.** O CEJUSC-JT poderá solicitar à Corregedoria Regional a remessa de feitos de outras Unidades Jurisdicionais, bem como precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), na forma do art. 6º, §3º, da Resolução nº 174/2016 do CSJT.

§ 1º Havendo aquiescência da Unidade Jurisdicional de origem, quanto à remessa dos autos ao CEJUSC-JT, fica dispensada a solicitação prevista no *caput*.

§ 2º As audiências de conciliação de precatórios serão feitas pelo Juiz-Auxiliar de Precatórios.

**Art. 11.** A pauta das audiências conciliatórias, a notificação das partes e o atendimento ao público serão realizados pelo CEJUSC-JT, a partir do recebimento dos autos.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência e independentemente do recebimento dos autos, o CEJUSC-JT poderá incluir o processo em pauta de audiência conciliatória, desde que a requerimento ou com a aquiescência da Unidade Judiciária de origem.

**Art. 12.** As partes poderão ser notificadas por via postal ou por mandado de intimação quanto ao dia, horário e local da realização da audiência.

§ 1º Aquele que requerer a audiência de conciliação deverá fornecer o meio mais célere para a notificação da parte adversa.

§ 2º Os advogados serão notificados por quaisquer dos meios previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Celebrado o acordo, os autos seguirão para o Juízo de origem, onde se verificará seu integral cumprimento e de quaisquer medidas que lhe sejam correlatas.

**Parágrafo único.** Frustrada a conciliação, os autos serão igualmente baixados ao Juízo de origem, para o prosseguimento do processo.

## CAPÍTULO II

### DOS MEDIADORES E CONCILIADORES

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 14.** A audiência a ser realizada junto ao CEJUSC-JT poderá ser feita pelo Magistrado Coordenador ou por Conciliadores/Mediadores, devidamente capacitados e supervisionados pelos respectivos magistrados, ou ainda por magistrados requisitados, nos termos do Anexo I da Resolução nº 174/2016 do CSJT, sob o controle da legalidade do respectivo magistrado, que se responsabilizará pela homologação do ato.



**Art. 15.** O cadastro de Conciliadores Mediadores será composto, obrigatoriamente, por pessoas que pertençam aos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com formação e aptidão para o exercício da atribuição.

§ 1º Os inativos, magistrados togados e servidores, poderão atuar como Conciliadores/Mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos Órgãos judiciários abrangidos pelo CEJUSC-JT.

§ 2º As condições para recrutamento e atuação dos Conciliadores/ Mediadores serão definidas pela Presidência do Tribunal, nos termos do art. 6º, §§ 7º e 8º da Resolução nº 174/2016 do CSJT.

§ 3º A formação, a manutenção e atualização do cadastro de Conciliadores/ Mediadores será supervisionada pela Escola Judicial.

§ 4º O exercício do múnus de Conciliador/Mediador contará como atividade jurídica e constituirá título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, nos termos dos artigos 59, Inciso IV, e 67, Inciso XII, ambos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do CNJ.

§ 5º O CEJUSC-JT contará com a participação de Conciliadores/Mediadores previamente inscritos e capacitados, convocados em caráter transitório para o exercício do múnus em conjunto com as atribuições normalmente exercidas pelo servidor da unidade judiciária de origem, devendo ser convocados a critério do(s) Coordenador(es) do Centro.

§ 6º Os Conciliadores/Mediadores serão submetidos à cursos de capacitação e aperfeiçoamento organizados pela Escola Judicial do Tribunal, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 125/2010 do CNJ.

**Art. 16.** Aplicam-se aos Conciliadores/Mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos Juízes, devendo, quando contatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

**Parágrafo único.** Os Conciliadores/Mediadores estarão sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, previsto no Anexo III da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

## **Seção II**

### **Da Direção Funcional do CEJUSC-JT**

**Art. 17.** Ao Diretor da Divisão de Acórdãos e Recursos Processuais (DARP) compete, além de suas atribuições no Regulamento Geral:

I - observar as diretrizes traçadas pelo(s) Magistrado(s) Coordenador(es) do CEJUSC-JT, planejando, coordenando, supervisionando e organizando os procedimentos e expedientes necessários ao desenvolvimento das atividades do Centro para a consecução do bom andamento dos trabalhos;



**II** - exercer a função de Conciliador/ Mediador, quando necessário;

**III** - solicitar ao Secretário Judiciário do Tribunal a estrutura necessária ao funcionamento do CEJUSC, conforme as diretrizes traçadas pelo Magistrado Coordenador do CEJUSC-JT;

**IV** - solicitar ao(s) Magistrado(s) Coordenador(es) do CEJUSC-JT a convocação de Conciliadores/ Mediadores, bem como de magistrados, caso necessário, para atuação em caráter transitório, na forma do art. 3º, parágrafo único;

**V** - realizar demais atos pertinentes ao bom desempenho do CEJUSC-JT.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os atos processuais praticados no CEJUSC-JT devem ser certificados nos autos por servidor que detenha fé-pública, inclusive a atuação do Conciliador/ Mediador.

**Art. 19.** As atividades do CEJUSC-JT devem ser registradas e repassadas mensalmente ao Setor de Estatística, até o 5º dia útil de cada mês, para tabulação e encaminhamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Art. 20.** As unidades administrativas competentes viabilizarão a estrutura necessária às atividades do CEJUSC-JT, de acordo com a competência funcional de cada uma.

**Art. 21.** A Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizará os equipamentos tecnológicos, bem como a configuração dos sistemas que serão necessários às atividades do CEJUSC-JT, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pelo NUPMEC-JT e pela Presidência, no tocante às suas respectivas atribuições.

**Art. 23.** Ficam revogados as disposições em contrário e a Portaria TRT7. GP nº 472, de 20 de junho de 2014.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 22 de agosto de 2017.

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Desembargadora Presidente

